



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2009

Nº 1715



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Carlos Henrique Gaguim  
**1º Vice-presidente:** Dep. Júnior Coimbra  
**2º Vice-presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. Paulo Roberto  
**2º Secretário:** Dep. Stalin Bucar  
**3ª Secretária:** Dep. Luana Ribeiro  
**4º Secretário:** Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins.

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Eduardo do Dertins (pres)**, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

### Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins (vice), Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

### Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

### Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

### Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

### Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

### Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

### DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 59/2009

Palmas, 25 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 54/2009, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino.

A Constituição Federal de 1988, ao tratar dos sistemas de ensino, optou pela repartição de competências e atribuições legislativas entre os integrantes do sistema federativo, dentro de limites expressos, reconhecendo a dignidade e a autonomia próprias de cada um, ressaltando apenas a obediência ao princípio da colaboração recíproca entre o Estado e seus municípios e às normas gerais da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

A proposição, como se apresenta, está em conformidade também, com os preceitos estabelecidos no art. 134 da Constituição do Estado, que prescreve a observância da Carta Magna, quando da organização do Sistema Estadual de Ensino.

Vale ressaltar ainda que, além de adequar a legislação estadual às alterações introduzidas na LDB, a proposição trata de incluir a Secretaria da Ciência e Tecnologia como integrante do Sistema Estadual de Ensino, reconhecendo na lei específica as suas atribuições, em especial, no que se refere à educação profissional de técnica de nível médio e superior, que é de responsabilidade desse órgão.

Com a aprovação desta Propositura, as instituições educacionais, bem como os cidadãos que fazem parte da conjuntura educacional do Estado, poderão se utilizar do seu texto para garantir os seus direitos e deveres dentro da organização legal do sistema de ensino, com base nas competências e atribuições das esferas estadual e municipal.

Atenciosamente,

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 54/2009

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino e adota outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino, no âmbito do Estado do Tocantins, o qual disciplina a organização da educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias, obser-

vados os princípios e as normas das Constituições Federal e Estadual e da legislação federal sobre diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º Integram o Sistema Estadual de Ensino:

- I – a Secretaria da Educação e Cultura;
- II – a Secretaria da Ciência e Tecnologia;
- III – o Conselho Estadual de Educação;
- IV – os órgãos Estaduais de Cultura;

V – as instituições de ensino, em quaisquer níveis ou modalidades, mantidas pelo Poder Público Estadual;

VI – as instituições de educação básica, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

VII – as instituições de educação profissional técnica de nível médio, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

VIII – as instituições de educação superior, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Os órgãos estaduais integrantes do Sistema Estadual de Ensino podem atender, subsidiariamente, mediante convênio, para emissão de atos legalizadores, as instituições de educação básica e de educação profissional técnica de nível médio mantidas pelo Poder Público Municipal, nos municípios que não dispõem de sistema próprio.

§ 2º As competências das Secretarias da Educação e Cultura e da Ciência e Tecnologia são fixadas a partir dos níveis e modalidades da educação, na forma desta Lei.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS DA

#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 3º Compete à Secretaria da Educação e Cultura a atuação no ensino fundamental, no ensino médio e no ensino médio integrado à educação profissional, cabendo-lhe:

I – desenvolver as políticas de educação, no âmbito de suas competências;

II – promover o ensino e o magistério;

III – garantir apoio estratégico e logístico:

a) ao Conselho Estadual:

1. de Educação;

2. de Cultura;

3. de Alimentação Escolar;

b) ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV – coordenar, planejar, organizar, dirigir, executar e controlar o Sistema Estadual de Ensino, inclusive avaliando as suas atividades, no âmbito de sua atuação;

V – cumprir as determinações do Ministério da Educação e decisões dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, em matérias da competência destes órgãos;

VI – cumprir e fazer cumprir as normas estaduais e federais do ensino;

VII – fixar critérios e normas para a elaboração e aprovação dos regimentos das instituições de ensino de educação básica;

VIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

IX – articular-se com órgãos e entidades federais e estaduais para assegurar a coordenação, a divulgação e a execução de planos e programas educacionais;

X – atualizar o Planejamento Estratégico;

XI – promover e difundir a cultura em todas as suas manifestações.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DA**

##### **SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Art. 4º Compete à Secretaria da Ciência e Tecnologia a atuação na educação profissional técnica de nível médio, ofertada de forma subsequente ou concomitante ao ensino médio e no ensino superior, cabendo-lhe:

I – desenvolver as políticas de educação no âmbito de suas atribuições;

II – promover o ensino, no âmbito de suas atribuições, e apoiar o educando;

III – manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de obter cooperação técnica e financeira para a modernização e expansão da educação profissional técnica de nível médio e superior;

IV – analisar e emitir parecer técnico nos processos de credenciamento de instituições de ensino superior, bem como para autorização e reconhecimento de seus cursos;

V – analisar e manifestar-se previamente nos processos de credenciamento de instituições de educação profissional técnica de nível médio, bem como nos processos de autorização e reconhecimento de seus cursos;

VI – subsidiar o Conselho Estadual de Educação na análise dos processos que lhe forem encaminhados quanto à viabilidade técnica, econômica, estrutural e político-social.

*Parágrafo único.* As competências da Secretaria da Ciência e Tecnologia de que trata esta Lei, não exclui as que estão previstas em outras normas.

### **TÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DAS REGRAS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 5º A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania e os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 6º Os conteúdos curriculares da educação básica obedecem às seguintes diretrizes:

I – a construção, a apropriação e a difusão dos conhecimentos e dos valores fundamentais aos interesses dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – consideração das condições sociais e de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III – orientação para o trabalho;

IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 7º A oferta da educação básica para a população rural deve atender às peculiaridades dessa população, tendo em vista:

I – a organização da unidade escolar e de seu calendário, de forma adequada às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas da região;

II – a adoção de conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural.

§ 1º O Estado deve incentivar a oferta do ensino médio e da educação profissional técnica de nível médio às comunidades rurais, respeitando-se a natureza do seu trabalho.

§ 2º A atuação dos municípios na educação infantil e no ensino fundamental ofertado às comunidades rurais, inclusive para aqueles que não tiveram acesso a ela na idade prevista, pode ser realizada em regime de colaboração com o Estado e com a União.

Art. 8º Na educação básica, o ensino deve organizar-se de acordo com as seguintes regras gerais:

I – a carga horária mínima anual é de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames especiais;

II – a classificação em qualquer ano, período, série ou etapa, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano, a série ou período anterior na própria unidade escolar;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras unidades escolares;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela unidade escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição de forma adequada;

III – a possibilidade de organização de classes ou turmas com alunos de anos, séries, ou períodos distintos e níveis equivalentes de adiantamento na matéria para o ensino de línguas estrangeiras, arte ou outros componentes curriculares;

IV – a avaliação do rendimento escolar, atendidos os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de avanço nos cursos, séries, anos ou períodos, mediante verificação do aprendizado pela unidade escolar, de acordo com o que estabelecer o seu regimento;

c) aceleração de estudos visando à adequação idade/série ou qualquer outra forma de organização das turmas, na conformidade do regimento de cada instituição de ensino;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, compondo o processo de aprendizagem para os casos de baixo rendimento escolar, na conformidade do disposto no respectivo regimento escolar.



§ 1º Compreendem-se como efetivo trabalho escolar as atividades pedagógicas realizadas dentro ou fora da unidade escolar, com a presença dos professores, suas respectivas turmas de alunos e controle de frequência.

§ 2º As atividades a que se refere o § 1º deste artigo devem estar previstas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e nos planos dos professores.

§ 3º A promoção de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput* deste artigo pode ocorrer, também, de forma parcial, em regime de dependência, atendendo-se, neste caso, aos seguintes critérios:

I – previsão expressa dessa possibilidade no regimento escolar adotado;

II – disponibilização, por parte da unidade escolar, de horários, salas, e professores, com vistas ao atendimento das necessidades pedagógicas dos alunos em regime de dependência;

III – conclusão da dependência no ano ou período seguinte.

§ 4º As classes ou turmas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo podem organizar-se por idade ou outros critérios definidos pelo Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, de forma a atender às necessidades dos educandos.

§ 5º Entende-se como avaliação qualitativa aquela que se refere à verificação da aprendizagem de conteúdos, ao acompanhamento contínuo, pelo professor, das competências e habilidades desenvolvidas e dos níveis de operações mentais, diagnosticando como o aluno se encontra frente ao processo de construção do conhecimento.

§ 6º O controle de frequência fica a cargo da unidade escolar, na conformidade do regimento e normas desta Lei, exigida, para aprovação, a frequência mínima de 75% do total de horas letivas do ano, série ou período.

Art. 9º Os currículos da educação básica têm uma base nacional comum, de competência regulamentar do Conselho Nacional de Educação, e uma parte diversificada, a fim de atender às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia tocaninenses, de competência regulamentar do Conselho Estadual de Educação.

§ 1º A parte diversificada do currículo constitui-se de:

I – ensino de, pelo menos, uma língua estrangeira moderna, a partir do sexto ano ou série, e de uma segunda língua estrangeira optativa, no ensino médio, dentro das possibilidades da instituição, a ser escolhida pela comunidade escolar;

II – educação ambiental, educação sexual, educação para o trânsito, ética, estudos sócio-econômicos e programas de saúde, podendo ser desenvolvidos por meio de programas especiais ou como temas transversais das disciplinas regulares do currículo.

§ 2º A educação física, integrada ao Projeto Político-Pedagógico da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, salvo nos casos de dispensa legal, ajustando-se às faixas etárias, aos níveis de desenvolvimento e às condições da população escolar, sendo que as definições quanto às peculiaridades e aos horários de oferta devem estar expressas no regimento escolar.

§ 3º O ensino da arte constitui componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento criativo, estético e cultural dos alunos.

§ 4º O estudo da música compõe obrigatoriamente o ensino da arte.

Art. 10. A jornada escolar na educação básica inclui, no mínimo, quatro horas diárias de trabalho efetivo, ampliando-se progressivamente o período de permanência na escola.

*Parágrafo único.* Podem-se aplicar ao ensino noturno formas alternativas de organização de jornada, desde que garantida a carga horária mínima do curso.

Art. 11. O limite máximo, por sala de aula, é de:

I – 15 alunos para creche;

II – 25 alunos para a pré-escola;

III – 35 alunos para os cinco primeiros anos ou séries do ensino fundamental;

IV – 40 alunos para os quatro últimos anos ou séries do ensino fundamental;

V – 45 alunos para o ensino médio.

*Parágrafo único.* Em qualquer caso, a distribuição das turmas deve respeitar a relação mínima de um metro quadrado por aluno.

## CAPÍTULO II

### DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E DO ENSINO

Art. 12. A educação escolar compõe-se dos seguintes níveis:

I – educação básica, constituída da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio;

II – educação superior, constituída de cursos sequenciais, de extensão, de graduação e pós-graduação.

#### Seção I

##### Da Educação Infantil

Art. 13. Considera-se educação infantil a primeira etapa da educação básica, tendo por objetivo:

I – proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, envolvendo os aspectos físico, psicológico, intelectual, social e ético em complementação à ação da família;

II – promover a ampliação da experiência e conhecimentos da criança, estimulando-lhe, através do convívio social, o interesse pelo processo de transformação da natureza e da sociedade.

Art. 14. A educação infantil, direito da criança e dos pais, é assegurada em:

I – creches para crianças de zero a três anos;

II – pré-escolas para crianças de quatro e cinco anos.

Art. 15. O currículo de educação infantil deve considerar, na sua concepção e implementação, o desenvolvimento biopsíquico da criança e as diversidades social e cultural das populações infantis.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico de educação infantil deve articular-se com o ensino fundamental.

§ 2º A jornada escolar e o total anual de horas de trabalho com as crianças são definidos no Projeto Político-Pedagógico elaborado pela comunidade escolar.

§ 3º A avaliação da educação infantil realiza-se pelo acompanhamento da criança, sem exigência de aprovação, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 16. A autorização para funcionamento, o reconhecimento de cursos e o credenciamento das instituições de educação

infantil dependem de prévia autorização do Conselho de Educação competente, após processo regular de avaliação.

## Seção II

### Do Ensino Fundamental

Art. 17. O ensino fundamental, com duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, das linguagens artísticas e da cultura corporal;

II – a compreensão do meio ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, da cultura e dos valores que fundamentam a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a construção e apropriação de conhecimentos e de habilidades, e de valores éticos e estéticos;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social e o desenvolvimento de reflexões sobre as contradições sociais.

§ 1º O ensino fundamental é ministrado em uma organização única, resguardada a flexibilidade prevista em normas específicas de âmbito nacional.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino fundamental, que utilizem organização seriada anual, podem adotar o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas definidas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 3º O ensino fundamental é ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 18. A partir dos seis anos, a criança deve ser matriculada no ensino fundamental.

Art. 19. O ensino fundamental é obrigatório e gratuito na escola pública, inclusive para os que a ele não tiveram acesso ou não o tenham concluído em idade prevista.

Art. 20. O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público acionar o Poder Público para exigí-lo.

Art. 21. O ensino fundamental é presencial, sendo a educação a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

## Seção III

### Do Ensino Médio

Art. 22. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tem como finalidade:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando a fim de prosseguir no aprendizado de forma a capacitar-se para as novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina ou área de conhecimento.

Art. 23. O currículo do ensino médio submete-se às normas específicas de âmbito nacional e às seguintes diretrizes:

I – a construção, a apropriação e a difusão de conhecimentos e de valores fundamentais ao interesse dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III – orientação para o trabalho;

IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais;

V – destaque à educação tecnológica básica, à compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, ao processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, e à língua como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

VI – a adoção de metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa, a participação e a criatividade dos alunos.

*Parágrafo único.* É obrigatória a oferta de Filosofia e de Sociologia em todas as séries do ensino médio.

Art. 24. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação devem organizar-se de tal forma que, ao final do ensino médio, o educando demonstre:

I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III – compreensão das relações existentes no mundo do trabalho face aos processos produtivos.

## Seção IV

### Da Educação Profissional

Art. 25. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, tem por objetivo:

I – promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimento e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;

II – proporcionar a formação de profissionais aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente aos níveis médio, superior e de pós-graduação;

III – especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;

IV – qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.

Art. 26. O credenciamento de instituição de ensino superior, bem como a autorização e o reconhecimento de seus cursos e, ainda, a renovação ou o cancelamento desses atos, depen-

dem de decisão do Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Estadual de Educação – CEE.

§ 1º Os atos autorizativos da educação profissional técnica de nível médio são homologados:

I – pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura, quando se tratar de curso integrado ao ensino médio;

II – pelo Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, quando se tratar de curso subsequente ou concomitante.

§ 2º Os atos relativos aos cursos Medicina, Odontologia, Psicologia, ministrados por instituições de educação superior são submetidos à manifestação prévia do Conselho Estadual de Saúde, e no caso de graduação em Direito, ao exame prévio da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 3º Os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo são regulamentados por meio de resolução do Conselho Estadual de Educação.

Art. 27. As instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sujeitam-se ao princípio da gestão democrática, assegurada a participação de órgãos colegiados representativos dos segmentos da instituição e da localidade.

### Subseção I

#### Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 28. A educação profissional técnica de nível médio pode ser ofertada de forma integrada com o ensino médio, ou concomitante, ou ainda subsequente a ele.

*Parágrafo único.* A Educação Profissional técnica de Nível Médio é desenvolvida em articulação com o ensino médio ou em modalidades que contemplem estratégias de educação continuada, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.

Art. 29. Os conhecimentos adquiridos na educação profissional são objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para o prosseguimento ou conclusão de estudos.

§ 1º Os diplomas de curso de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, têm validade nacional.

§ 2º Para obter o diploma de curso técnico, o aluno deve apresentar o certificado de conclusão do ensino médio.

Art. 30. As disciplinas do currículo do ensino técnico são ministradas por professores, instrutores e monitores selecionados, principalmente em função de sua experiência profissional, habilitação para o magistério ou treinamento em serviço, mediante cursos regulares de licenciatura ou programas especiais de formação pedagógica, na forma do disposto na regulamentação pertinente.

Art. 31. O Sistema Estadual de Ensino do Tocantins adota o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, bem como o seu sistema próprio de operacionalização.

Art. 32. A educação profissional é financiada com receitas provenientes de:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado e dos Municípios destinadas a esse fim;

II – contribuição social de entidades privadas;

III – contratos, acordos, convênios, doações e outros recursos.

Art. 33. É o Poder Executivo autorizado a:

I – criar e regulamentar os Centros Estaduais de Educação Profissional;

II – instituir o Fórum Estadual de Educação Profissional, vinculado à Secretaria da Ciência e Tecnologia.

### Subseção II

#### Da Educação Superior

Art. 34. A educação superior é composta dos cursos de extensão, sequenciais, graduação e pós-graduação, observado o seguinte:

I – o ser humano como fundamento, e o seu preparo para o exercício da cidadania e desempenho produtivo de suas funções no mundo do trabalho, a construção do conhecimento, e a difusão da ciência, da cultura e da tecnologia;

II – o ensino, a pesquisa e a extensão, indissociáveis na Universidade e presentes em todas as instituições de ensino superior, como instrumentos e métodos de desenvolvimento do saber e sua difusão para a comunidade universitária e para a sociedade em geral;

III – o desenvolvimento sustentável do Estado, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 35. A educação superior pública estadual ou municipal organiza-se, academicamente, na forma de universidades, centros universitários e faculdades.

Art. 36. A autonomia da Universidade e dos Centros Universitários é garantida na forma do art. 207 da Constituição Federal, do Estatuto Universitário, do Plano de Desenvolvimento Institucional e das normas específicas de âmbito nacional.

*Parágrafo único.* O Estatuto universitário é aprovado pelo órgão colegiado competente da universidade e os regimentos acadêmicos das Instituições de Ensino Superior não universitárias, vinculadas ao sistema estadual de ensino, são aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 37. As instituições de educação superior podem oferecer os seguintes cursos e programas:

I – de extensão;

II – sequenciais, por campo do saber ou de aperfeiçoamento de estudos;

III – de graduação, abertos a quem concluiu o ensino médio ou equivalente;

IV – de pós-graduação, aberto aos diplomados em cursos de graduação.

Art. 38. O ingresso no curso de graduação depende da conclusão do ensino médio e da classificação em processo seletivo, vedada a matrícula de aluno que não preencha tais requisitos.

*Parágrafo único.* A classificação em processo seletivo pode basear-se no desempenho do aluno, obtido ao longo do ensino médio, com definição prévia de critérios aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, respeitada a autonomia universitária.

Art. 39. As instituições públicas de ensino superior são criadas exclusivamente por lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 40. As universidades e os centros universitários:

I – são instituições de educação superior pluricurriculares, abrangendo uma ou mais áreas do conhecimento;

II – podem expedir e registrar os diplomas que conferirem, que após o registro, tem validade em todo o território nacional, na forma da lei.

*Parágrafo único.* Para obter o diploma de curso superior, o aluno deve apresentar o certificado de conclusão do ensino médio.

Art. 41. Compete ao Conselho Estadual de Educação manifestar-se sobre autorização, avaliação, fiscalização, reconhecimento de cursos e programas e credenciamento de instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Ensino, na forma da lei.

Art. 42. As instituições de ensino superior, em seus processos seletivos, tornam públicos os critérios de seleção por meio de edital, que deve especificar:

I – quanto aos cursos oferecidos:

a) o número de vagas, a duração, o regime de matrícula e os turnos de funcionamento;

b) os atos legalizadores dos cursos e os programas oferecidos;

c) o resultado da avaliação feita pelo Exame Nacional de Cursos;

d) a titulação do corpo diretivo e docente da IES;

II – quanto à estrutura física e operacional:

a) a descrição do ambiente físico;

b) laboratórios;

c) biblioteca e multimeios:

1. acervo geral;

2. acervos específicos de cada curso.

§ 1º As universidades e os centros universitários aprovam e tornam públicos seus processos seletivos.

§ 2º As Instituições não universitárias vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino submetem seus processos seletivos à aprovação do Conselho Estadual de Educação.

§ 3º É obrigatória a divulgação da lista nominal dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, conforme a ordem de classificação, bem como o cronograma das chamadas para a matrícula, conforme dispuser o respectivo Edital.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo enseja a instauração de processo administrativo contra a instituição de ensino superior infratora.

Art. 43. É admitida a transferência de alunos regulares para o mesmo curso, ou cursos afins, entre instituições de educação superior de qualquer sistema de ensino, na hipótese de existência de vaga, mediante aprovação em processo seletivo.

§ 1º A transferência *ex officio* é efetivada entre instituições de quaisquer sistemas de ensino, independentemente de época ou existência de vaga, quando se tratar de servidores públicos federais e estaduais, civis e militares, e seus dependentes legais.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à transferência para assumir cargo efetivo, de provimento por concurso público, cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 44. É exigida a frequência mínima de 75% das aulas ministradas, para a aprovação do aluno, salvo nos casos de educação a distância.

Art. 45. São facultativas as atividades de Educação Física nos cursos de graduação das instituições de educação superior.

Art. 46. Para os fins do disposto no inciso III do art. 52 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considera-se regime de tempo integral o submetido ao cumprimento de 40 horas semanais na mesma instituição, incluído o mínimo de 20 horas semanais destinadas a estudos, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

### CAPÍTULO III

#### DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 47. A educação pode ser ministrada ainda segundo as seguintes modalidades:

I – educação especial;

II – educação do campo;

III – educação escolar indígena;

IV – educação de jovens e adultos;

V – educação à distância.

#### Seção I

##### Da Educação Especial

Art. 48. Considera-se educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino para educandos portadores de necessidades educacionais especiais.

§ 1º A educação especial constitui conjunto de recursos pedagógicos e serviços de apoio que satisfaçam o direito à educação de todos os alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

§ 2º Consideram-se portadores de necessidades especiais os educandos que, por suas características peculiares, têm dificuldades, permanentes ou transitórias, para o aprendizado.

§ 3º São mantidos, quando necessários, os serviços de apoio especializados em condições estruturais adequadas às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 4º O atendimento educacional realiza-se em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua inclusão nas classes comuns de ensino regular.

§ 5º A oferta de educação especial tem início na faixa etária de zero a cinco anos, durante a educação infantil.

Art. 49. O Sistema Estadual de Ensino assegura aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos;

II – aceleração de estudos destinados a concluir em menor tempo o programa escolar para os portadores de altas habilidades intelectuais;

III – professores com qualificação adequada ao atendimento especializado ou do ensino regular capacitados para a integração



desses educandos às classes comuns, na conformidade do art. 48 desta Lei;

IV – educação especial para o trabalho, com vistas à efetiva integração do aluno à vida em sociedade;

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível de ensino;

VI – terminalidade específica para os que não conseguirem o padrão normal de conhecimento em virtude de suas deficiências.

*Parágrafo único.* O Estado qualifica e subsidia o corpo docente e técnico da rede regular de ensino para prestarem atendimento aos portadores de necessidades educacionais especiais, preferencialmente em parceria com as instituições de nível superior.

Art. 50. O Conselho Estadual de Educação estabelece critérios para a caracterização das instituições especializadas, sem fins lucrativos, com atuação exclusiva em educação especial, para finalidade de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

*Parágrafo único.* O Poder Público adota, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos portadores de necessidades educacionais especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições referidas neste artigo.

## Seção II

### Da Educação do Campo

Art. 51. O Sistema Estadual de Ensino, na medida de suas possibilidades, promove a Educação do Campo para as populações rurais, observando os seguintes princípios:

I – adoção de calendário escolar específico, que respeite os tempos próprios tanto para os estudos quanto para o desenvolvimento das atividades de produção agrícola, agropecuária e hortifrutigranjeira;

II – elaboração de proposta pedagógica, em parceria com a comunidade escolar e local, que leve em conta a construção da história e da identidade cultural da comunidade, considerando o campo como um espaço de culturas e de aproveitamento dos conhecimentos ali produzidos e não sistematizados;

III – superação da dicotomia rural versus urbano, pela elevação da qualidade do ensino oferecido, melhorando:

- a) as instalações físicas;
- b) a habilitação e capacitação de docentes;
- c) as condições de trabalho.

*Parágrafo único.* O Projeto Político Pedagógico da Escola do Campo deve embasar currículo capaz de preparar o homem do campo para viver e produzir, em seu meio, o necessário e o suficiente para uma subsistência humana digna e, ao mesmo tempo, se revele eficiente na conservação e promoção de melhorias do meio ambiente.

Art. 52. A Educação do Campo, sem prejuízo da legislação pertinente, deve ser oferecida nos turnos diurno e noturno, e ainda com auxílio de outras modalidades que se fizerem necessárias, e propugnar pelo mesmo patamar de qualidade do ensino ministrado nas escolas urbanas.

## Seção III

### Da Educação Escolar Indígena

Art. 53. O Sistema Estadual de Ensino oferece às comunidades indígenas, dentro das possibilidades, o ensino fundamental e médio bilíngue e intercultural, respeitando a diversidade sócio-cultural, como forma de:

I – afirmar as culturas e línguas indígenas de acordo com o modelo pluralista em que as sociedades indígenas integram a nação brasileira de modo multiétnico e plurilíngue;

II – preparar para a compreensão e reflexão crítica sobre sua realidade sócio-histórica e da sociedade, e também, como condição para sua autodeterminação;

III – possibilitar a condução pedagógica da educação escolar pelas próprias comunidades indígenas, através da formação de professores índios;

IV – viabilizar a elaboração de materiais escritos pelos próprios índios que retratem seu universo sócio-histórico e cultural.

*Parágrafo único.* Os programas educacionais são formulados com a participação das comunidades indígenas, de suas organizações e entidades representativas.

Art. 54. São assegurados recursos específicos no Orçamento Geral do Estado destinados a:

I – desenvolver metodologias específicas do processo de educação escolar das comunidades indígenas, especialmente referentes ao processo de aquisição da língua escrita materna e do português como segunda língua, sendo a primeira, como veículo dos conhecimentos de cada cultura, e a segunda, como veículo dos conhecimentos universais;

II – desenvolver currículos que levem em consideração os processos próprios de aprendizagem e da avaliação, e que utilizem material didático e atendam ao calendário escolar diferenciado e adequado às diversas comunidades indígenas;

III – manter programas de formação de recursos humanos especializados, destinados à educação escolar nas comunidades indígenas;

IV – manter, apoiar e reconhecer cursos e programas qualificados de formação de instrutores;

V – preservar e fortalecer a organização histórica, política e sócio-cultural, costumes, línguas, crenças, tradições, práticas e formas de concepção e organização social das comunidades indígenas;

VI – instituir assessorias especializadas de apoio técnico-científico;

VII – publicar material didático em línguas indígenas e material bilíngue, específico de cada comunidade indígena, visando à integração dos vários conteúdos curriculares.

Art. 55. O Poder Público assegura a formação permanente aos professores indígenas por meio de cursos de habilitação e de atualização e de acompanhamento do processo de educação escolar.

*Parágrafo único.* É obrigatória a isonomia salarial entre professores índios e não-índios.

## Seção IV

### Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 56. A educação de jovens e adultos tem a finalidade de oferecer alternativas de continuidade no processo educativo para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram o ensino fundamental e médio na forma regular.

Art. 57. A oferta da educação de jovens e adultos é orientada pelas seguintes regras:

I – conteúdos curriculares adequados ao amadurecimento intelectual dos alunos;

II – organização escolar flexível, mediante adoção de séries, períodos, ciclos e outras formas de agrupamento;

III – professores em processo contínuo de formação;

IV – ações integradas e complementares entre si, de responsabilidade primordial do Estado e da iniciativa privada, para a garantia do acesso e permanência do aluno trabalhador na escola.

*Parágrafo único.* É vedada a progressão parcial na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 58. São asseguradas, gratuitamente, aos jovens e adultos que não podem efetuar seus estudos na forma regular oportunidades educacionais apropriadas, mediante cursos e exames regulamentados pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 59. O Poder Público deve manter cursos e exames supletivos que compreendam a base nacional comum do currículo, habilitando os alunos ao prosseguimento de estudos em caráter regular, estimulando os jovens e adultos a continuarem a vida estudantil.

*Parágrafo único.* O Sistema Estadual de Ensino, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, fixa a idade para ingresso nos cursos e exames referenciados no *caput* deste artigo.

## Seção V

### Da Educação a Distância

Art. 60. Educação a distância é a modalidade de ensino na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos.

§ 1º A educação a distância possibilita o estudo ativo e independente, por meio do qual o aluno pode flexibilizar o seu tempo e local, a fim de atender a jornada de interatividade docente/discente do seu curso.

§ 2º A expedição das normas regulamentadoras da educação a distância observa o disposto no § 1º do art. 80 da LDB e os demais dispositivos desta decorrente.

## CAPÍTULO IV

### DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 61. As instituições de ensino podem organizar a educação básica em anos, séries, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o inte-

resse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A forma de organização das turmas de educação básica deve constar do regimento escolar de cada instituição aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º A instituição pode reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como parâmetros a base nacional comum do currículo e as normas curriculares gerais.

§ 3º O calendário escolar deve adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, bem como, às especificidades que caracterizam as diversas modalidades do ensino, sem reduzir o número de horas e dias letivos previstos em lei.

§ 4º Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série, ano ou período, diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis, consoante normas pertinentes.

Art. 62. Às instituições de ensino, respeitadas as normas gerais, incumbe:

I – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

II – garantir o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

III – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

IV – atender aos padrões mínimos de desempenho;

V – administrar seu pessoal e recursos materiais e financeiros;

VI – elaborar e executar seu Projeto Político-Pedagógico;

VII – elaborar e executar seu Plano de Ação Global;

VIII – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

IX – garantir a participação da Associação de Apoio à Escola no planejamento global e na aplicação de recursos financeiros;

X – prestar contas à Secretaria da Educação e Cultura da aplicação dos recursos recebidos mediante programas de descentralização de recursos.

## CAPÍTULO V

### DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 63. A formação de docentes para atuar na educação básica realiza-se em curso de licenciatura reconhecidos, ministrados por Instituições de Ensino Superior credenciadas.

§ 1º Na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, admite-se o professor normalista.

§ 2º Nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação profissional técnica de nível médio, atuam professores habilitados na conformidade do disposto no *caput* deste artigo e ainda, os que se formarem por meio de Programa Especial para a Formação de Docentes, ou por outros meios, sempre na conformidade da legislação pertinente.

§ 3º O Sistema Estadual de Ensino, mediante instrumentos próprios, estabelece critérios para lotação de docentes não habilitados, em casos de emergências e em caráter provisório.

Art. 64. Outras funções de magistério, que não a de docência, quando exercidas nas unidades de ensino, exigem experiência docente de, no mínimo, dois anos.

Art. 65. Aos profissionais da educação assegura-se:

I – plano de carreira;

II – ingresso exclusivamente por concurso público;

III – capacitação e qualificação profissional;

IV – progressão funcional baseada na titulação e na avaliação de desempenho, conforme regulamentação específica;

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga de trabalho, na forma da legislação pertinente;

VI – participação na elaboração e gestão do Plano Estadual de Educação do Tocantins.

Art. 66. O Poder Público garante aos profissionais da educação condições e incentivos à formação continuada.

## CAPÍTULO VI

### DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 67. São receitas públicas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação as originárias de:

I – taxas e contribuições consignadas no Orçamento Geral do Estado;

II – repasses da União;

III – transferências constitucionais e outras transferências;

IV – salário-educação e de outras contribuições sociais;

V – incentivos fiscais.

Art. 68. As despesas realizadas para a consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis são consideradas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento, compreendendo:

I – a remuneração e o aperfeiçoamento continuado do pessoal docente e dos demais profissionais da educação;

II – a aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – o uso e a manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – os levantamentos estatísticos, estudos e as pesquisas, visando, precipuamente, o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;

V – a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do Sistema Estadual de Ensino;

VI – a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

VII – a concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VIII – a amortização e o custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos anteriores.

Art. 69. Não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino as realizadas com:

I – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino

ou quando efetivada fora dos sistemas de educação, que não vise, precipuamente, o aprimoramento de sua qualidade ou a sua expansão;

II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III – formação de quadros especiais para a Administração Pública, sejam militares ou civis;

IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, assim como outras formas de assistência social;

V – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividades alheias à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 70. Os recursos públicos destinam-se às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, quando houver necessidade de atendimento por falta de vaga na escola pública, mediante convênio.

*Parágrafo único.* As Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas, que forem contempladas com os recursos públicos mencionadas no *caput* deste artigo, devem:

I – comprovar finalidade não-lucrativa, e que não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II – aplicar seus excedentes financeiros em benefício da própria unidade escolar;

III – assegurar a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV – prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Público.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. O programa “Escola Comunitária de Gestão Compartilhada”, criado na Secretaria da Educação e Cultura pela Lei 1.360, de 31 de dezembro de 2002, com vistas ao fortalecimento do processo de autonomia da escola, à gestão democrática do ensino público e à descentralização de recursos, é instituído também, na Secretaria da Ciência e Tecnologia.

§ 1º O Programa efetiva-se com a criação da Associação de Apoio à Escola, constituída por uma Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal, um Conselho Educacional e Comunitário, integrados por representantes das comunidades escolar e local.

§ 2º A Associação de Apoio às Escolas de que trata o *caput* deste artigo tem poder deliberativo e obedece ao estatuto próprio.

§ 3º Os recursos referenciados no *caput* deste artigo são destinados à manutenção das Unidades Escolares e ao suporte de suas ações pedagógicas.

Art. 72. As escolas mantidas pelo Poder Público Estadual obedecem ao princípio de gestão democrática do ensino público, assegurada a participação de Associações de Apoio integradas por professores, pais, alunos e demais servidores da Unidade Escolar.

Art. 73. O Estado deve buscar a colaboração da União nas ações de recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiverem acesso.

Art. 74. O Estado oferece ensino noturno regular adequado às condições de vida do educando.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 76. É revogada a Lei 1.360, de 31 de dezembro de 2002.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## ATO DA MESA DIRETORA Nº 02/2009

“**Institui a verba – Cota de Despesa de Atividade Parlamentar.**”

**AMESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 23 do seu Regimento Interno,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a verba Cota Despesa de Atividade Parlamentar – CODAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

*Parágrafo único.* A CODAP tem valor equivalente a 75% do valor atribuído ao Deputado Federal, conforme Ato da Mesa da Câmara Federal nº 43, de 21 de maio de 2009, sendo reajustada automaticamente com a mesma periodicidade e percentual adotados pela Câmara Federal.

Art. 2º A CODAP atenderá às seguintes despesas:

- I – passagens aéreas e/ou terrestres;
- II – telefonia;
- III – serviços postais, vedada a aquisição de selos;
- IV – despesas com instalação e manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:
  - a) locação de imóveis;
  - b) condomínio;
  - c) IPTU;
  - d) serviços de energia elétrica, água e esgoto;
  - e) locação de móveis e equipamentos;
  - f) material de expediente e suprimento de informática;
  - g) acesso à Internet;
  - h) assinatura de TV a cabo ou similar;
  - i) locação ou aquisição de uso de software.
- V – assinatura de publicações;
- VI – fornecimento de alimentação do Parlamentar;
- VII – hospedagem, exceto do Parlamentar na Capital do Estado;

VIII – locação ou fretamento de aeronaves, embarcações e veículos automotores;

IX – combustíveis e lubrificantes, até o limite inacumulável de R\$ 3.375,00 mensais;

X – serviços de segurança prestados por empresa especializada, até o limite inacumulável de R\$ 3.375,00 mensais;

XI – contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;

XII – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias anteriores à data das eleições de âmbito, federal, estadual ou municipal;

*Parágrafo único* – As despesas estabelecidas nos incisos I, VII e VIII poderão ser realizadas por assessores, assim entendidos os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão ou assessores parlamentares vinculados à Assembléia Legislativa, desde que custeados mediante reembolso ao Deputado;

Art. 3º A utilização da CODAP se dará da seguinte forma:

I – por meio de serviços disponibilizados diretamente pela Assembleia Legislativa;

II – mediante reembolso.

Art. 4º A solicitação de reembolso será efetuada por meio de requerimento-padrão, Anexo único, do qual constará atestado do Parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º As solicitações de reembolso poderão ser apresentadas diariamente e a sua liquidação se dará no 15º e último dia de cada mês.

§ 2º Os reembolsos relativos à CODAP são de caráter indenizatório.

§ 3º Será objeto de ressarcimento o documento original em primeira via, quitado e em nome do Deputado, ressalvado o disposto nos §§ 5º e 7º deste artigo.

§ 4º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas; datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;

II – recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereços completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal, ou quando se tratar da despesa prevista na alínea “a” do inciso IV do art. 2º e do inciso XIII do mesmo artigo;

III – bilhetes de passagens aéreas ou terrestres.

§ 5º Serão admitidas contas de água e esgoto, de telefone e de energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado na alínea “a” do inciso IV do art. 2º, desde que o endereço constante do documento coincida com o do imóvel cadastrado na forma do art. 8º.

§ 6º Na hipótese prevista no § 2º, admite-se o comprovante



de despesa emitido em nome do beneficiário do serviço.

§ 7º Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 8º Os comprovantes de despesas serão registrados pelo respectivo gabinete em formulário próprio, devendo ainda ser relacionado no requerimento-padrão disponibilizado pelo sistema.

§ 9º Não se admitirá o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo no caso da despesa prevista na alínea “a” do inciso IV do art. 2º.

§ 10. Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com a aquisição de material permanente, assim classificado pela legislação que trata de contabilidade pública, e nem de gêneros alimentícios.

§ 11. A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela CODAP dar-se-á no prazo máximo de noventa dias após o fornecimento do produto ou serviço.

§ 12. Não se admitirá a utilização da CODAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Deputado ou parente seu até o terceiro grau.

Art. 5º A critério do Deputado, o fornecimento de serviços postais poderá dar-se na forma prevista no inciso I, do art. 3º, mediante emissão de Requisição de Serviços Postais (RSP).

§ 1º A RSP terá validade para uso até o último dia útil do respectivo exercício financeiro, ressalvado o disposto no art. 12.

§ 2º A RSP será emitida pelo sistema informatizado de controle da CODAP e deverá ser assinada pelo Deputado interessado ou funcionário credenciado junto à Secretaria Geral.

§ 3º A utilização de serviço postal, quando solicitado mediante RSP, se dará na forma especificada nos contratos firmados entre a Assembleia Legislativa e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Art. 6º A despesa com telefonia, móvel ou fixa, compreende o reembolso de contas telefônicas de comprovada responsabilidade do Deputado, as faturas relativas aos telefones instalados nos imóveis locados nos termos deste Ato e os gastos apurados nos ramais e linhas telefônicas que servem ao seu gabinete.

§ 1º São passíveis de reembolso os gastos discriminados na conta telefônica correspondente a serviços de telefonia e de apoio à comunicação em geral, incluindo aqueles relacionados ao acesso à internet, bem como locação e instalação de equipamentos destinados à comunicação de dados ou voz.

§ 2º A comprovação da despesa de telefonia, para fins de reembolso, se dará por meio da conta telefônica original, completa e detalhada, acompanhada da prova de quitação.

§ 3º Em caso de extravio da conta telefônica original, admite-se a apresentação da 2ª via emitida pela operadora de telefonia, acompanhada de declaração de extravio firmada pelo Deputado e prova de quitação da despesa.

§ 4º O reembolso de contas concernentes a telefone alugado ou cedido ao Deputado condiciona-se ao cadastramento prévio

da linha junto à Secretaria Geral, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de locação, termo de cessão ou instrumento equivalente. Nessas hipóteses, admite-se a apresentação, para reembolso, de contas em nome do titular da linha.

Art. 7º Os imóveis mencionados no inciso IV, do art. 2º, deverão ser previamente cadastrados junto à Secretária-Geral, mediante apresentação de cópia autenticada da escritura pública, quando se tratar de imóvel de propriedade do Deputado, ou contrato de locação ou termo de cessão de uso do imóvel ou equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros.

*Parágrafo único.* Não se admitirá o ressarcimento de despesa com locação de imóvel pertencente ao Deputado ou à entidade de qualquer natureza da qual possua ele participação.

Art. 8º Os contratos de locação de bens móveis ou imóveis não poderão conter cláusulas que, mesmo remotamente, vislumbrem a possibilidade de aquisição do bem, mediante utilização da CODAP.

*Parágrafo único.* A locação de automóvel, com ou sem fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada, observada a vigência máxima de três meses para esses contratos, permitida a prorrogação.

Art. 9º A Secretaria Geral fiscalizará a despesa, objeto de ressarcimento, apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Deputado decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação, fato que o Deputado atestará expressamente, mediante declaração escrita.

*Parágrafo único.* A efetivação de reembolso não implica, em hipótese alguma, manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

Art. 10. A CODAP do Parlamentar que entrar no exercício do mandato, ou dele se afastar, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia da assunção ou reassunção e o dia de afastamento.

§ 1º Ocorrendo assunção ou reassunção ao mandato na mesma data em que se afasta o ocupante da vaga, tem preferência na percepção da parcela da CODAP relativa àquele dia o Parlamentar que registrar presença em Sessão Deliberativa. Se ambos os Deputados ou nenhum deles registrar presença no plenário, ou ainda se não houver Sessão Deliberativa naquele dia, atribui-se a parcela de cota ao Titular do mandato ou, quando se tratar da sucessão de Suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.

§ 2º Ressalvados os casos em que haja convocação de suplente, não sofrerá redução ou suspensão da cota o Deputado licenciado para o gozo da licença-gestante ou licença-paternidade e ainda o da licença para tratamento de saúde.

Art. 11. O direito à utilização da CODAP se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia da assunção ou reassunção e o do afastamento.

Art. 12. O saldo da CODAP não utilizado acumula-se ao longo do exercício financeiro.



tica salarial, inclusive com a instituição de planos de carreira, não elidem o direito à reposição pelo erro na conversão da moeda;

**CONSIDERANDO** que o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos previsto expressamente no art. 37, inciso XV, da Carta Política de 1988, assim transcrito: Art. 37... XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, e

**CONSIDERANDO** a deliberação constante da Ata da Quinta Reunião da Comissão Executiva no sentido de se proceder à regularização da situação descrita:

**RESOLVE:**

I – RECONHECER o direito dos servidores e membros desta Assembleia Legislativa à extensão do percentual de 11,98%, decorrente da conversão monetária prevista no inciso I do art. 19 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, na forma autorizada administrativamente pelo Supremo Tribunal Federal, após julgamento da medida cautelar na ADI 2323-3, em que se decidiu pela constitucionalidade da extensão aos servidores do Poder Judiciário dos 11,98%, sem limitação temporal.

II – AUTORIZAR o pagamento das perdas aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas e aos membros da 6ª Legislatura desta Assembleia Legislativa, observando-se a prescrição quinquenal, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras desta Assembleia Legislativa.

**Sala de Reunião da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

Deputado **JÚNIOR COIMBRA** Deputado **EDUARDO DODERTINS**  
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **PAULO ROBERTO** Deputado **STALIN BUCAR**  
1º Secretário 2º Secretário

Deputada **LUANA RIBEIRO** Deputado **MANOEL QUEIROZ**  
3ª Secretária 4º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 150/2009**

**Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Zeferino Favaretto.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º É concedido Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Zeferino Favaretto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, 20 de agosto de 2009.

**SOLANGEDUAILIBE**  
Deputada Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Zeferino Favaretto, Agente de Atividades Agropecuárias,

oriundo do Ministério da Agricultura, foi admitido em 02 de maio de 1972 no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal-IBDF, órgão que posteriormente se fundiu com outras entidades sendo criado assim o IBAMA.

Trabalhou no Parque Nacional do Iguaçu e no Parque Nacional de Sete Quedas, no Estado do Paraná.

Mudou-se para o Estado do Tocantins no ano de 1993, passando a exercer suas atividades na cidade de Araguaína, Região Norte do Estado, onde permaneceu até o ano de 2008, quando aposentou.

Durante os anos em que prestou serviço ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, dedicou-se à produção de mudas para o plantio e reflorestamento, atividade que se dedicou até aposentar-se.

Reside na Rodovia BR – 153, Km 120, loteamento Nova Araguaína, na cidade de Araguaína-TO.

O eminente e expressivo ambientalista Zeferino Favaretto, além de grandes virtudes enquanto homem de bem e pai de família, teve uma vida de trabalho dedicado à preservação do meio ambiente no Estado do Tocantins, merecendo esse Título, especialmente quando se comemora no mês de setembro de 2009, os 20 anos do IBAMA.

Sendo assim, ante a relevância da matéria como contribuição para os projetos e planejamento das ações governamentais, espero contar com o apoio dos demais Nobres Deputados para sua aprovação.

**Sala das Sessões**, 20 de agosto de 2009.

**SOLANGEDUAILIBE**  
Deputada Estadual

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 50/2009**

**Altera a Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Profissional do Magistério da Educação Básica, e adota outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º A Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....  
Art. 3º.....  
.....

I-A – Cargo especial do Magistério, o de Professor Auxiliar de Ensino I e Professor Auxiliar de Ensino II, efetivos, que atuam exclusivamente na Educação Indígena, contidos na organização do Magistério Público da Educação Básica, com atribuições específicas e subsídios correspondentes, providos e remunerados na forma desta Lei;

**CAPÍTULO II**

**CAPÍTULO II-A**

**DO QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO**

Art. 4º A O Quadro Especial do Magistério é integrado pelos

cargos de Professor Auxiliar de Ensino I e Professor Auxiliar de Ensino II, com atuação na docência da Educação Infantil nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou em desempenho de função gratificada constante desta Lei.

*Parágrafo único.* Os cargos de que trata o caput deste artigo atuam exclusivamente na Educação Indígena.

Art. 4º B Os integrantes do Quadro Especial do Magistério compõem classe única.

Art. 9º .....

§ 4º Aplica-se ao Professor Auxiliar de Ensino I e ao Professor Auxiliar de Ensino II apenas a progressão horizontal.

.....”(NR)

Art. 2º O Anexo I à Lei 1.533/2004 passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º É acrescido o Anexo II-A à Lei 1.533/2004 na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Comissões, 02 de setembro de 2009.**

Deputado **Dr. Zé Viana**  
Relator

#### “ANEXO IAO PROJETO DE LEI Nº 50/2009

##### I- QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO	FORMAÇÃO PARA INVESTIDURA INICIAL	QUANTITATIVO
Professor Normalista	▪ Ensino Médio na Modalidade Normal.	5.200
Professor da Educação Básica	▪ Licenciatura Plena ou ▪ Bacharelado mais Formação Pedagógica para Docência.	11.000
Gestor Educacional	▪ Licenciatura Plena ou ▪ Bacharelado mais Formação Pedagógica para Docência ou ▪ Bacharelado mais pós-graduação lato sensu específica para a área de atuação.	500

##### II QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO

Professor Auxiliar de Ensino I	▪ Até o Ensino Médio Incompleto	250
Professor Auxiliar de Ensino II	▪ Ensino Médio Completo	300

(NR)''

#### ANEXO IIAO PROJETO DE LEI Nº 50/2009

##### QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II  
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Auxiliar de Ensino I	492,48	513,00	533,52	555,12	577,80	601,56	626,40	652,32	679,32	707,40	- ATÉ ENSINO MÉDIO INCOMPLETO.
	Professor Auxiliar de Ensino II	852,12	886,68	922,32	960,12	999,00	1.038,96	1.081,08	1.125,36	1.170,72	1.218,24	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 595/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR Jacivane Lopes Barbosa**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-17; **Trajano Coelho Neto**, do Cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-08, ambos do Gabinete do Deputado **Paulo Roberto**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 596/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** o Decreto Administrativo n.º 432, de 8 de outubro de 2008, na parte que nomeou **Anna Karyne Batista Cavalcante**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07; **NOMEAR Francisco Gilmar Alves de Sousa**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar AP-17; **Élson Gonçalves Júnior**, para exercer cargo em Comissão de Assessor Parlamentar AP-12, todos no Gabinete do Deputado Paulo Roberto, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 11 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente



**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 597/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Marizeth Meireles Alves**, matrícula n.º 322, para em comissão, exercer o cargo de Secretária da Secretaria da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no período de 1º de agosto de 2009 a 31 de janeiro de 2010.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 598/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 183, de 17 de março de 2009, na parte que nomeou **Francisca das Chagas Aguiar Campos**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-04; o Decreto Administrativo n.º 322, de 30 de março de 2009, na parte que nomeou **Paulo Henrique Soares Siqueira**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, ambos no Gabinete do Deputado **Iderval Silva**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 599/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Luciana Mendonça da Silva**, **Francisco Teixeira do Nascimento** e **Luara Mendonça Almeida**, para exercerem o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18, todos no Gabinete do Deputado **Iderval Silva**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 600/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **José Roberto Macedo Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13; **Maria Cardoso Costa**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20; EXONERAR **Leandro Figueiredo Galvão**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18, todos no Gabinete do Deputado **Iderval Silva**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 601/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR **Polyanna Rodrigues Guerra**, do cargo em comissão de Assessor Especial de Lideranças; ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 553, de 9 de julho de 2009, na parte que nomeou **Vailton Abreu Pereira**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Lideranças, ambos na Liderança do Bloco PPS/PDT/PT, no Gabinete da Deputada **Solange Duailibe**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 602/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 553, de 9 de julho de 2009, na parte que nomeou **Bruno Henrique Pereira Lustosa Lima**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20; o Decreto Administrativo n.º 384, de 15 de abril de 2009, na parte que nomeou **Francisco David Anderson Diniz**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Par-

lamentar AP-10, ambos no Gabinete da Deputada **Solange Duailibe**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 603/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR Rubemnilson Jesus dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19; **Bárbara Salgado Aguiar**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-08, ambos no Gabinete da Deputada **Solange Duailibe**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 604/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR José Ribamar do Nascimento**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20; **Diacuri Rodrigues Nascimento Souza**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-08, ambos no Gabinete do Deputado **Stalin Bucar**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 605/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR José Wilson Nogueira do Nascimento**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20, no Gabinete do Deputado **Stalin Bucar**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 607/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **Ereneide Barbosa da Silva**, matrícula n.º 427, para em comissão, exercer o cargo de Coordenadora da Coordenadoria de Taquigrafia, Digitação e Revisão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no período de 1º a 30 de setembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 608/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR Daniel Sepulveda de Menezes Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13; **ALTERAR** o Decreto Administrativo n.º 466, de 18 de maio de 2009, na parte que nomeou **Wanderléia Batista Rodrigues**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-08, ambos no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 609/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR Antônio Sudário Lopes Pureza**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-03; **NOMEAR Jean Pereira Neres**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-03, ambos no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 610/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 579, de 4 de agosto de 2009, que nomeou **Raimundo Dias Pereira**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-03, no Gabinete do Deputado **Stalin Bucar**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 611/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Ana Cândida Mascarenhas de Araújo**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13; **Kátia Carvalho Torres**, do cargo em Comissão de Assessor Especial de Gabinete, ambas do Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 612/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 131, de 15 de fevereiro de 2007, na parte que nomeou **Lumara Cabral Gonçalves**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete, o Decreto Administrativo n.º 188, de 13 de maio de 2008, na parte que nomeou **Raniele Cristina Sousa Silva**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-06, ambas no Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 613/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 236, de 18 de março de 2009, na parte que nomeou **Rosinalva Araujo dos Santos**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20; o Decreto Administrativo n.º 388, de 15 de abril de 2009, na parte que nomeou **Cintia Sanches da Silva**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18; o Decreto Administrativo n.º 457, de 15 de maio de 2009, na parte que nomeou **Zilda Pereira e Silva**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-06, todas no Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 614/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Jane Assunção dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, no Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 615/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:



Art. 1º EXONERAR **Luiza Alves de Oliveira**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-06, do Gabinete do Deputado **Carlos Henrique Gaguim**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 616/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Kamila Carreiro Sousa**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-08, do Gabinete do Deputado **Cacildo Vasconcelos**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 617/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Maria de Lourdes Sousa Pereira**, do cargo em comissão de Assessor Especial de Lideranças; **NOMEAR Paulo Fernando Pereira dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Lideranças, ambos na Liderança do Bloco PR/PV, no Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 618/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 09, de 02 de janeiro de 2009, na parte que nomeou **Ângela Marta Alexandre Alves**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-03; o Decreto Admi-

nistrativo n.º 555, de 13 de julho de 2009, na parte que nomeou **Sara Oliveira Sousa**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18, ambas no Gabinete do Deputado **Toinho Andrade** a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 619/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR Ademir Cruz, Herval dos Santos Melo e Paulo de Sena Dias Pimentel**, para exercerem o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20, todos no Gabinete do Deputado **Toinho Andrade**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 621/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 558, de 13 de julho de 2009, na parte que nomeou **Salvador de Almeida Costa**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-04; **Janeide Pereira dos Santos**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16; **Antonio Tavares Sales**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-17, todos do Gabinete do Deputado Pastor **Pedro Lima**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 622/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,



**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 278, de 23 de março de 2009, na parte que nomeou **Dioni Carneiro Santos**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, no Gabinete do Deputado Pastor **Pedro Lima**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 624/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR **Maria de Fátima Ribeiro**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, do Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 625/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo nº 507, de 14 de novembro de 2008, na parte que nomeou **Manoel Marques Filho**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18; o Decreto Administrativo nº 560, de 13 de julho de 2009, na parte que nomeou **Creusa Ferreira da Paixão**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, no Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 626/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **João Rodrigues Moura, Elias Monteiro da Silva e Juraci Luiz Dahmer**, para exercerem o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20, todos no Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 627/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Ronaldo Clésio de Oliveira Araújo**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18; **Marcionilio Ribeiro Costa**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, ambos no Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 628/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR **Raimundo Filho da Costa Mota**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12; NOMEAR **Maria da Costa Mota**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, ambos no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 629/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR **Dayane Pereira Tavares**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16; NOMEAR **Viltenia Pereira da Silva**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar AP-16, ambas no Gabinete do Deputado **Toinho Andrade**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 630/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR **Elma Rocha Martins**, do cargo em comissão de Secretário Legislativo, do Gabinete da **Presidência**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 631/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Virgínia Duailibe Rodrigues Lustosa**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15; **Jane Célia Carvalho de Sousa**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, ambas no Gabinete do Deputado **Cacildo Vasconcelos**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 24 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 632/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 549, de 7 de julho de 2009, que nomeou **Valdecy Coelho de Sousa**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete da **Presidência**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 24 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 633/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 296, de 24 de março de 2009, que nomeou **Maria das Dores Pereira**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Liderança, na Liderança do PR/PV, no Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 24 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 634/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 569, de 13 de julho de 2009, na parte que nomeou **Silvio Santos Coelho do Nascimento**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assistente da Presidência, no Gabinete da **Presidência**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 24 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 637/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Zaira Lima Coelho**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete AP-06, no Gabinete do Deputado **Carlos Henrique Gaguim**, a partir de 1º de agosto de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 24 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### PORTARIA N.º 123/2009 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**Considerando** a necessidade de realização de serviços de manutenção corretiva no Painel Eletrônico de Votação instalado no Plenário desta Casa de Leis;

**Considerando** ainda o parecer n.º 141/2009, da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, fls. 9 dos autos;

#### RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a licitação, com fulcro no inciso I, art. 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, contratando a empresa VISUAL SISTEMA ELETRONICO LTDA., CNPJ n.º 23.921.349/0001-61, no valor de R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais), para atender prestação de serviços de manutenção corretiva no Painel Eletrônico de Votação instalado no Plenário desta Casa de Leis

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de julho de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### PORTARIA N.º 130/2009 – P

*\*Republicada por incorreção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**Considerando** a solicitação do Deputado **Stalin Bucar** e os requerimentos de n.ºs 004370 e 004371, aprovados por esta Casa de Leis, fls. 3 e 4 constantes nos autos,

#### RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR comissão composta pelo Deputado **Stalin Bucar** que a presidirá e pelos Consultores Jurídicos, **Hiran Melchhiades Torres Gomes**, matrícula n.º 145, **Benedito dos Santos Gonçalves**, matrícula n.º 340, **Sérgio Ricardo Vital Ferreira**, matrícula n.º 275, e **Clélia Maria do Carmo Cattini**, matrícula n.º 276, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar estudo acerca da competência e atribuição do Tribunal de Contas do Estado, Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais, relativo às contas dos gestores públicos, em compara-

ção aos outros Estados da Federação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### PORTARIA N.º 134/2009 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n.º 060 – P, de 22 de fevereiro de 2007, que lotou no Gabinete do Deputado **Paulo Roberto** a servidora **Shirlei de Amorim Próspero**, matrícula n.º 289, pertencente ao quadro efetivo deste Poder, a partir de 3 de agosto de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### PORTARIA N.º 135/2009 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**Considerando** a necessidade de realização de serviços complementares para restabelecer o funcionamento total do Painel Eletrônico de Votação instalado no Plenário desta Casa de Leis;

**Considerando** ainda o parecer n.º 141/2009, da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, fls. 9 dos autos;

#### RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a licitação, com fulcro no inciso I, art. 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, contratando a empresa VISUAL SISTEMA ELETRONICO LTDA., CNPJ n.º 23.921.349/0001-61, no valor de R\$ 16.640,00 (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta reais), para atender prestação de serviços de manutenção corretiva no Painel Eletrônico de Votação instalado no Plenário desta Casa de Leis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de agosto de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### PORTARIA N.º 192/2009 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância



com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o segundo período das férias legais da servidora **Rose Mary Alves Cerqueira**, matrícula n.º 60, referente ao período aquisitivo 1º/1/2007-31/12/2007, de 17 a 31/8/2009, para 23/11 a 7/12/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de agosto de 2009.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 193/2009 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a lotação da servidora **Luzenira Miranda Marinho**, matrícula n.º 43, da Coordenadoria de Reprografia e Montagem - COREM, para Coordenadoria de Comunicação Administrativa - COCOA, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de agosto de 2009.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 194/2009 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Ana Lúcia Pereira da Silva Alves**, matrícula n.º 4, referente ao período aquisitivo 1º/2/2008-31/1/2009, de 9/9 a 8/10/2009, para 5/1 a 3/2/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 195/2009 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora **Inez Elaine Rocha**, matrícula n.º 240, referente ao período aquisitivo 1º/9/2007-31/8/2008, para 17 a 31/12/2009, o primeiro período e o segundo ficando em aberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 196/2009 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR na Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial – COREP, a servidora **Shirlei de Amorim Próspero**, matrícula n.º 289, a partir de 3 de agosto de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de agosto de 2009.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 197/2009 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a lotação da servidora **Cláudia dos Santos Dourado**, matrícula n.º 396, da Coordenadoria de Publicações Oficiais - COPOF, para Coordenadoria de Assistência ao Plenário - COASP, a partir de 1º de agosto de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de agosto de 2009.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 198/2009 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Ana Alves Martins**, matrícula n.º 336, referente ao período aquisitivo 1º/10/2008-30/9/2009, de 25/11 a 24/12/2009, para 1º a 30/9/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral



**PORTARIA N.º 199/2009 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR o segundo período das férias legais da servidora **Maria Selene Rocha Miranda**, matrícula n.º 51, referente ao período aquisitivo 23/6/2008-22/6/2009, de 14 a 28/10/2009, para 11 a 25/11/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 200/2009 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Ricardo Pagani Pavão Machado**, matrícula n.º 6728, lotado no Gabinete da **Presidência**, por ocasião do aniversário no mês de agosto de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 201/2009 – SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Marilete Lopes Ribeiro**, matrícula n.º 458, por ocasião do aniversário no mês de outubro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 25 dias do mês de agosto de 2009.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 203/2009 - SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o resultado do 4º Período da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados:

Álvaro Nunes Prestes	média	94
Benhur de Oliveira Sousa	média	92
Elpídio Ferreira Lopes	média	85
Glauber Andrade Barros	média	91
Jonas Rodrigues Nepomuceno	média	94
Marília Rodrigues de Carvalho	média	97
Raimundo Nonato Rocha e Silva	média	87
Ricardo Ishibashi Moreira de Almeida	média	90

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de agosto de 2009.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 204/2009 - SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o resultado do 5º Período da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados:

Elpídio Ferreira Lopes	média	88
Renato Fernandes da Silva	média	89
Raimundo Penaforte Dias de Sousa	média	88

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de agosto de 2009.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 205/2009-SG**

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o resultado do 6º Período da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados:

Maurício Bonani	média	88
Thiago Henrique Darin	média	95

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de agosto de 2009.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

### PORTARIA N.º 206/2009-SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do 3º Período da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado:

Humberto Amaral Lira	média	92
----------------------	-------	----

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de agosto de 2009.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

### PORTARIA N.º 207/2009-SG

O **Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologo o resultado final do Estágio Probatório, através da Avaliação Especial de Desempenho, compreendido entre o 1º e o 6º período, dos servidores abaixo relacionados:

Maurício Bonani	Resultado Final	95
Thiago Henrique Darin	Resultado Final	9,83

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de agosto de 2009.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

## Outras Publicações

### PORTARIA N° 02/009

**Cria e constitui a Diretoria de Produção e Eventos da ASLETO - Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.**

**APRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – ASLETO**, no uso das atribuições legais, conforme Estatuto Social desta Associação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Diretoria de Produção e Eventos da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ASLETO, com as seguintes atribuições:

I – organizar e coordenar as atividades sociais e recreativas promovidas pela ASLETO;

II – organizar e acompanhar os assuntos de sua área de abrangência, apresentando propostas e sugestões à Diretoria Executiva para deslinde das questões;

III – promover eventos, visando à integração e confraternização dos associados;

IV – promover eventos de caráter beneficente e filantrópico;

V – apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo à sua Diretoria;

VI – executar outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 2º A Comissão será composta por 7 membros, associados da ASLETO, e atuará com observância às diretrizes, às competências e aos procedimentos estabelecidos em nosso Estatuto e Regimento Social.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão os seguintes membros:

1 – Suyanne dos Santos Machado, matrícula 270, Presidente;

2 – Nuir Machado de Lima Filho, matrícula 134, Vice-Presidente;

3 – Maria do Amparo Lustosa Lima Dias, matrícula 187, Secretária;

4 – Antonio Ribeiro dos Santos, matrícula 263, Membro;

5 – Humberto Amaral Lira, matrícula 579, Membro;

6 – Márcio Bezerra de Oliveira, matrícula 740, Membro;

7 – Thiago Henrique Darin, Matrícula 769, Membro.

Art. 4º A Diretoria Executiva prestará todo o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, pelos meios próprios de comunicação da ASLETO.

**Sala da ASLETO**, em Palmas - TO, aos 26 de agosto de 2009.

**Maria Rosane Alves Miranda**  
Presidente

### PORTARIA N° 03/2009

**Cria e constitui a Diretoria de Esportes da ASLETO - Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.**

**APRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – ASLETO**, no uso das atribuições legais, conforme Estatuto Social desta Associação,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Diretoria de Esportes dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ASLETO, com a finalidade de:

I – orientar e coordenar todas as atividades esportivas da ASLETO;

II – promover eventos esportivos, visando a integração dos associados;

III – promover a integração esportiva da ASLETO com as associações e departamentos congêneres;

IV – responsabilizar-se pela guarda e conservação do material esportivo;

V – executar outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria.

Art. 2º A Comissão será composta por 7 membros, associados da ASLETO e atuará com observância às diretrizes, às competências e aos procedimentos estabelecidos em nosso Estatuto e Regimento Social.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão os seguintes membros:

1 – José Silva Neves, matrícula 158, Presidente;

2 – Regismarques Soares Camarço, matrícula 264, Vice-Presidente;

3 – José de Arimatéia Rocha Coelho, matrícula 132, Secretário;

4 – Clayton Cristus Rodrigues, matrícula 523, Membro;

5 – Elcio de Souza Mendes, matrícula 4996, Membro;

6 – Jonilson Nunes Miranda, matrícula 736, Membro;

7 – Osmar Ferreira dos Santos, matrícula 54, Membro.

Art. 4º A Diretoria Executiva prestará todo o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, pelos meios próprios de comunicação da ASLETO.

Sala da ASLETO, em Palmas - TO, aos 26 de agosto de 2009.

**Maria Rosane Alves Miranda**

Presidente

## DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR  
 Angelo Agnolin – DEM  
 Cacildo Vasconcelos - PP  
 Carlos Henrique Gaguim – PMDB  
 César Halum – DEM  
 Dr. Zé Viana - PSC  
 Eduardo do Dertins – PPS  
 Eli Borges – PMDB  
 Fábio Martins – PDT  
 Pastor Pedro Lima – PR  
 Iderval Silva – PMDB  
 José Geraldo – PTB

Josi Nunes – PMDB  
 Júnior Coimbra – PMDB  
 Luana Ribeiro – PR  
 Manoel Queiroz - PT  
 Marcello Lelis - PV  
 Paulo Roberto - DEM  
 Raimundo Moreira – PSDB  
 Raimundo Palito – PP  
 Sandoval Cardoso - PMDB  
 Solange Duailibe – PT  
 Stalin Bucar - PSDB  
 Toinho Andrade – DEM

### LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB  
 1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT  
 2º Vice-Líder: Deputado César Halum - DEM

### BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB  
 Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

### BLOCO – DEM/PSC

Líder: Deputado César Halum – DEM  
 Vice-Líder: Toinho Andrade - DEM

### BLOCO – PR//PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV  
 Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

### BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe – PT  
 Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

### BANCADA – PMDB

Líder: Deputado Iderval Silva  
 Vice-Líder: Deputada Josi Nunes

**DOE SANGUE!**



**VOCE PODE**

**SALVAR VIDAS!**

PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE  
Hemorrede do Estado do Tocantins